



Regulamento Para a
Concessão de Apoio Financeiro
da Freguesia de Castelo Branco
(RCAF)

Preâmbulo

A prossecução do interesse público da freguesia, concretizada, também, por entidades legalmente existentes na freguesia, que visam fins de natureza cultural, desportiva ou outros socialmente relevantes, constitui auxílio inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações.

Pela importância que a concessão de apoios financeiros reveste na sobrevivência de muitas dessas entidades, bem como o aumento constante de solicitações e de incentivos a prestar, revela-se fundamental a aprovação de um regulamento, de forma a uniformizar procedimentos, simplificando o acesso a todos os interessados, pela definição de regras genéricas aplicáveis a todo o tipo de apoio financeiro a conceder e, conseqüentemente, pela clarificação dos direitos e obrigações e dos critérios de selecção das acções ou projectos a apoiar.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, alíneas f) do n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia de Castelo Branco, sob proposta do Executivo da Freguesia de Castelo Branco, aprova o seguinte Regulamento para a Concessão de Apoio Financeiro a Entidades e Organismos que prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, e alíneas h), do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as condições de concessão de apoios financeiros, pela Freguesia de Castelo Branco, a entidades legalmente existentes que prossigam na freguesia fins de interesse público. Estes apoios têm enquadramento legal nas alíneas o) e v) do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 3.º

Âmbito material

1 - Para efeitos do presente Regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

- a) Acção social;
- b) Educação;
- c) Cultura, tempos livres e desporto;
- d) Saúde;
- e) Ambiente;
- f) Outro de interesse para a freguesia

Artigo 4.º

Celebração de Protocolos

1 - Os apoios poderão ser concedidos mediante a celebração de protocolos, onde ficarão expressas as obrigações de ambas as partes, nos termos do presente Regulamento, nos seguintes casos:

-
- a) Nas situações de subsídio concedidos com carácter regular;
 - b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

CAPÍTULO II

Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 5.º

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

- 1 - Os pedidos de apoios financeiros deverão, preferencialmente, ser solicitados até 31 de Outubro do ano anterior ao da sua execução, de forma a possibilitar a análise atempada das candidaturas apresentadas.
- 2 - Exceptuam-se do disposto no número anterior os pedidos de apoios financeiros de natureza pontual que podem ser apresentados à Freguesia de Castelo Branco, a todo o tempo, pelas entidades interessadas.
- 3 - O executivo pode aceitar pedidos de apoios financeiros com prazos diferentes dos definidos nos pontos anteriores, sempre que tal seja de relevante interesse para a freguesia.

Artigo 6.º

Instrução dos pedidos

- 1 - Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o subsídio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa colectiva;
 - b) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou acções que se pretende desenvolver e respectivo orçamento discriminado;
 - c) Plano de Atividades e ultimo Relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
 - d) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor destes documentos;

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior, as escolas do 1.º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar, as corporações de bombeiros e as instituições privadas de solidariedade social.

3 - A Freguesia de Castelo Branco reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

4- As comissões de festas, comissões de moradores, ligas de melhoramentos e outras de idêntico fim, exceptuam-se do disposto no número anterior, cabendo definir a forma e critério de selecção a utilizar, à Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

Avaliação do pedido de atribuição

1 - Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade, o Presidente da Freguesia, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao executivo, para apreciação e aprovação.

2 - A Freguesia reserva-se o direito de conceder apoios financeiros, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

Artigo 8.º

Critérios de selecção

1 - A apreciação dos pedidos de apoio com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse da Freguesia;
- b) O carácter inovador do projecto;
- c) Grau de envolvimento e retorno para a comunidade;
- d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objectivos propostos;
- e) Curricula de atividade da entidade requerente.

CAPÍTULO III

Das formas de financiamento e avaliação da aplicação dos apoios financeiros

Artigo 9.º

Formas de financiamento

1 - Os apoios financeiros serão sempre atribuídos de forma a não comprometer a execução do orçamento de Tesouraria da Freguesia, sendo pagos:

- a) De uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da acção a apoiar, apresentado em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, os de valor igual ou inferior a 250 euros;**
- b) Trimestralmente quando o financiamento for de valor superior a 250 euros.**

2 - Sempre que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem, a Freguesia pode definir outro tipo de cronograma financeiro para os pagamentos.

Artigo 10.º

Avaliação da aplicação de apoios financeiros

1 - Até 31 de Março do ano seguinte àquele a que respeita o protocolo, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos resultados alcançados.

2 - Este relatório poderá ser exigido pelo serviço proponente, mesmo nos casos em que a atribuição do subsídio não tenha dado origem à celebração de protocolo, sempre que o entender necessário.

3 - As entidades subsidiadas nos termos do presente Regulamento, devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios financeiros.

4 - A Freguesia de Castelo Branco reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar da correcta aplicação dos apoios financeiros.

Artigo 11.º

Incumprimento do contrato-programa ou protocolo

O incumprimento do protocolo, do plano de actividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui, salvo motivo devidamente fundamentado, argumento para denunciar o protocolo estabelecido e condicionar a atribuição de novos apoios financeiros por período a definir pela Freguesia.

Artigo 12.º

Publicidade das acções

Os projectos e acções apoiadas ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pela Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "Com o apoio da Freguesia de Castelo Branco" e ou respectivo logotipo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos por deliberação da Freguesia de Castelo Branco.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias sobre a sua publicação nos termos legais.

Proposta

A prossecução do interesse público da freguesia, concretizada, também, por entidades legalmente existentes na freguesia, que visam fins de natureza cultural, desportiva ou outros socialmente relevantes, constitui auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações.

Pela importância que a concessão de apoios financeiros reveste na sobrevivência de muitas dessas entidades, bem como o aumento constante de solicitações e de incentivos a prestar, revela-se fundamental a aprovação de um regulamento, de forma a uniformizar procedimentos, simplificando o acesso a todos os interessados, pela definição de regras genéricas aplicáveis a todo o tipo de apoio financeiro a conceder e, conseqüentemente, pela clarificação dos direitos e obrigações e dos critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar.

Assim :

1. Tendo em conta as competências da Freguesia previstas nas alíneas o) e v) do artº 16 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. De acordo com o preceituado na alínea h) do nº 1 do artº 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
1. Solicita-se que a Assembleia de Freguesia de Castelo Branco aprove nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento para a Concessão de Apoio Financeiro a Entidades e Organismos que prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público.